
DECRETO EXECUTIVO Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre autorização de viagens, concessão de diárias e prestação de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o propósito de utilização racional dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a concessão de diárias e horas extras;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 3296/91, nº 3334/91 e nº 3648/93, que estabelecem o valor básico das diárias de viagem, e o critério de correção do mesmo; e

DECRETA:

Art. 1º As viagens a serviço, concessão de diárias e prestação de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão observar ao disposto neste Decreto, sem prejuízo da obediência às demais normas legais vigentes relativas à matéria.

Art. 2º As viagens a serviço e a concessão das respectivas diárias aos servidores do Poder Executivo, excetuados os Secretários de Município e Presidente de Entidades da Administração Indireta, deverão observar o seguinte:

- I. Quando as viagens forem para fora do estado ou do país, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II. As viagens deverão ter a finalidade pública descrita no requerimento e no relatório respectivos;
- III. Quando as viagens com pagamento de diárias forem para participação em seminários, congressos, encontros, cursos e treinamentos em geral fica limitado em dois, por evento, o número máximo de servidores participantes do Poder Executivo, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal;
- IV. A temática do evento a que se refere o inciso III, deste artigo, deve estar diretamente relacionada às atividades desenvolvidas pelo servidor público indicado, de forma a haver interesse público em sua participação.

Art. 3º O Secretário e o respectivo Secretário Adjunto não poderão se afastar, concomitantemente, do Município.

Art. 4º O valor básico das diárias de viagem, fixado e corrigido conforme disposto nas Leis Municipais nº 3296/91, nº 3334/91 e nº 3648/93, passa a ser de R\$ 113,15 (cento e treze reais e quinze centavos).

Parágrafo único. Os valores das diárias resultantes da aplicação dos índices definidos na Lei Municipal nº 3296/91, de 08 de janeiro de 1991, sobre o valor básico das diárias fixado no caput deste artigo, são os previstos no Anexo I, deste Decreto.

Art. 5º Somente para as atividades, setores ou áreas, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal poderão ser convocados servidores para prestação de serviços extraordinários.

§1º Para a definição das atividades, setores ou áreas que necessitem de serviço extraordinário, será avaliada a proposta, conforme modelo constante do Anexo II, enviada pelo respectivo Secretário, Procurador Geral, Chefe de Gabinete ou Presidente de Autarquia, instruída com as seguintes informações mínimas:

- a) Justificativa que considere o volume de trabalho, recursos disponíveis, prioridades, urgência, etc.;
- b) Definição, por atividade, setor ou área, dos dias (dias de semana, o sábados, domingos, feriados) e horários de prestação de horas extras;
- c) Definição do número de servidores a serem convocados por atividade, setor ou área;
- d) Identificação do número máximo mensal de horas extras a serem vencidas na atividade, setor ou área;
- e) Identificação prévia do número máximo mensal de horas extras a serem vencidas por servidor.

§2º Para o lançamento de horas extras em folha de pagamento a Controladoria e Auditoria Geral do Município, com base nos processos devidamente instruídos pela Superintendência de Recursos Humanos, manifestar-se-á sobre a adequação das mesmas às disposições deste artigo.

§3º Cada processo deverá contemplar a proposta constante do Anexo II, acompanhada das planilhas de horas, devidamente totalizadas.

§4º Em Caso de divergência entre a quantidade de horas extras autorizadas e realizadas, o processo será devolvido para a Superintendência de Recursos Humanos.

§5º Para a realização da análise, os processos deverão ser encaminhados para a Controladoria e Auditoria Geral do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para inclusão na folha de pagamento.

Art. 6º Nas ações emergenciais, que necessitem intervenções imediatas fora do horário de trabalho do servidor, poderá ser autorizada a prestação de serviço extraordinário mediante rito simplificado.

Art. 7º As disposições deste Decreto são aplicáveis aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal